



CONGRESSO NACIONAL

MPV 699

00082 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD15104.17897-87

DATA

10/11/2015
DOU
11/11/2015

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 2015

AUTOR

Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 1º da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, passa vigorar com a inclusão das seguintes alterações:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.165.....

.....

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e **remoção do veículo.**

.....”(NR)

“Art. 228. Perturbar o sossego alheio ou prejudicar a segurança viária ou a saúde humana, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos em veículo:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - **remoção do veículo.** “(NR)

Art.271.....

§1º Nas localidades em que não houver local apropriado ou pátio credenciado para recebimento do veículo, este deverá ser encaminhado à cidade mais próxima, até o limite máximo de 150 km de distância.

§ 2º Não havendo a possibilidade do cumprimento da regra prevista no parágrafo anterior o veículo será liberado desde que atendido, no que couber, o disposto nos arts. 262 e 270.

§ 3º A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 699, de 2015, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, foi editada com a finalidade de coibir a manifestação de caminhoneiros, e para tal, dentre outras medidas, multiplica a multa aplicável, no caso, por trinta vezes; prevê, ainda, a suspensão do direito de dirigir, por doze meses; e apreende o veículo no caso de condutores que, deliberadamente, interrompem, restringem o trânsito ou perturbem a circulação da via.

Ao ensejo, por se tratar de matéria correlata com as inclusões efetivadas pela presente MP no CTB, sugerimos a inclusão de três alterações no art. 1º da MP para dar efetividade aos artigos 165, 228 e 271, todos deste mesmo diploma legal, que tratam, em síntese, de medidas contra a impunidade ao alcoolismo em vias públicas e à perturbação da ordem e paz pública.

Relativamente, **ao art. 165**, propomos incluir a remoção de veículo, como já é o recolhimento de habilitação, como uma das medidas administrativas aplicáveis à espécie, para com isto, permitir que o policial possa determinar, se for o caso, esta providência. Para dar efetividade e aplicabilidade a sanção, propomos, por consequência, nova redação para os §§

art. 271. Quanto ao **art. 228**, as regras ali constantes mostraram-se ineficazes, apesar de existirem várias normas editadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade precípua de combater os abusos porventura cometidos relativamente ao excesso de ruídos no meio ambiente, contudo, o cidadão comum continua a se sentir desamparado, quando necessita da interferência do Poder Público para impedir os abusos cometidos com veículos quando ocorrem em via pública. Esta falha, que se pretende corrigir, com a alteração ora proposta.

Por todo o exposto, esperamos o acolhimento da nossa emenda pelo relator da matéria, e, posteriormente, pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

ASSINATURA

Brasília, de 2015.



CD15104.17897-87